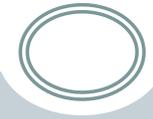


# Empresas em Crise



## **Recuperação Judicial e Falência**

# Crise Empresarial



- Crise econômica
- Crise financeira
- Crise patrimonial
  
- **Insolvência** – déficit patrimonial → tratamento jurídico específico
  
- **Recuperação Judicial e Falência** → regime da insolvência para empresas



- **Procedimentos de enfrentamento da crise empresarial**

- Recuperação Judicial
- Recuperação Extrajudicial
- Falência



Recuperação da empresa viável.  
Afasta-se da noção de liquidação dos ativos para satisfação dos credores



- **Preservação da Empresa**

- Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
- Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.



- **Profissionalização da Administração**

- Administrador judicial (não é mais “síncico”), que não é também credor. Pode ser também PJ especializada (art. 21);
- Remuneração do administrador judicial e sua equipe como crédito extraconcursal de mais elevada preferência (art. 84, I).
- Verificação de crédito: procedimento administrativo conduzido pelo administrador judicial;



- **Otimização dos recursos e ativos na falência**
  - Realização do ativo logo em seguida à arrecadação dos bens do falido (art. 139);
  - Priorização da venda da empresa do falido (art. 140, I);
  - Explicitação da inexistência de sucessão na hipótese de venda judicial da empresa do falido ou de suas unidades produtivas autônomas (art. 141, II).

# Recuperação Judicial - Procedimento

